



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 395/2023

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

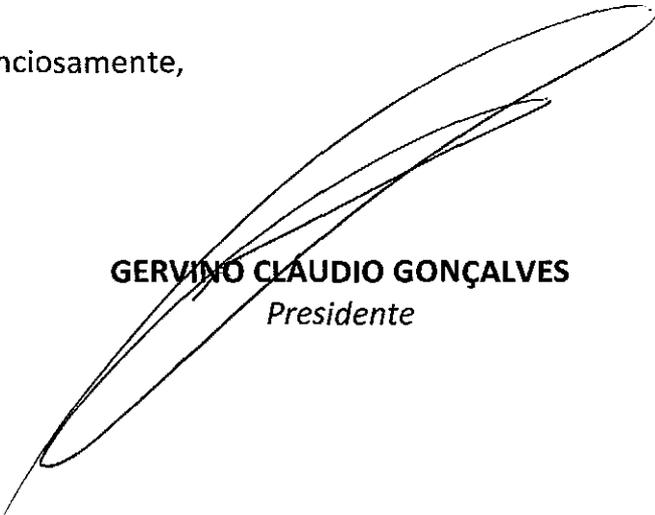
Assunto: "*Projeto de Lei nº 305/2023, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e do art. 61, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 305/2023, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira e Maria de Glória Langkammer de Oliveira" a uma área de lazer pública e dá outras providências. (Área de lazer localizada no Jardim Éden Ville), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 305/2023

Dispõe sobre denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira e Maria de Gloria Langkammer de Oliveira" a uma área de lazer pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "Sebastião Luiz de Oliveira e Maria de Gloria Langkammer de Oliveira" a uma área de lazer pública, localizada entre as Ruas Maria Aparecida Agostinho, e Rua Daniel da Purificação Vitorino, no Jardim Éden Ville, Bairro do Éden.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra ^{em vigor} na data de sua publicação.

S/S., 06 de Novembro de 2023.

João Donizeti Silvestre

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Sebastião Luiz de Oliveira, mineiro de Turmalina, o primogênito de 07 irmãos, filho de Ana Nunes Oliveira e Jorge Luiz de Oliveira, veio para São Paulo em busca de uma vida melhor para seus pais e irmãos.

Já em São Paulo, mais precisamente em Carapicuíba, começou a correr atrás de seu sonho, trabalhando como servente de pedreiro.

Maria da Glória nasceu em Teófilo Otoni, município de Minas Gerais em 1945. Caçula de três irmãs, perdeu a mãe muito cedo, sendo criada pelo seu pai e irmãs maiores. Veio para São Paulo em 1969 e trabalhou como babá em uma casa de família. Em meados de 1969, Sebastião e Maria da Glória se conheceram, no ano de 1972 contrariam matrimônio. Desta união, foi gerado os 3 filhos do casal, Claudio, Davis e Bernadete.

No ano de 1982, Sebastião e Maria da Glória se mudaram para cidade de Sorocaba, e buscaram no bairro do Éden, construir raízes para família. Sebastião, largou a vida de pedreiro e conseguiu emprego na empresa Iharabrás, onde trabalhou toda sua vida até se aposentar. No Éden, Maria da Glória, participava do grupo de caminhada do Posto de Saúde, gostava de participar das atividades na igreja católica, na Paroquia Nossa Senhora da Piedade, onde era conhecida e querida por todos. Amava plantas e animais, uma mãe, esposa e amiga dedicada e amorosa.

Em mesmo caminho, Sr Sebastião, sempre ativo e pronto a ajudar quem necessitava, participou de vários grupos na comunidade, sendo pela igreja Nossa Senhora da Piedade, através de sociedade amigos de bairro do Jardim Jatoba, pelo movimento Cursilho e na Comunidade Kolping do Éden. Em vida, nunca negou ajuda a ninguém, pessoa de sorriso fácil e um exemplo de marido, pai e avô. No bairro do Éden fizeram amigos, construíram histórias eternizadas nos corações de muitos, e ganharam o títulos de avós, de quatro preciosos netos Gabrielle, Douglas, Natália e Ana Júliaa.

Em Março de 2018, Sra Maria da Glória nos deixou, tendo cumprido seu legado de amor e trabalho ao próximo. Seu maior legado foi construir uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

família unida e conduta ilibada. Sebastião, após 3 anos da partida de sua amada, veio a falecer em Dezembro de 2021. Grande homem, que todos os dias nos é recordado através de seu legado de trabalho social, por sua linda memória em nossa comunidade.

Diante de todo o exposto, conto com a colaboração e a aprovação dos nobres pares, para que essa merecida homenagem seja aprovada por esta Casa de Leis.

S/S., 06 de Novembro de 2023.

João Donizeti Silvestre

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 305/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “Sebastião Luiz de Oliveira e Maria da Gloria Langkammer de Oliveira” a uma área de lazer e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão, passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Frisa-se que uma área de lazer pública, sem qualquer equipamento público, não caracteriza um próprio público, bem como, não se



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

trata de uma via ou logradouro, não encontrando assim respaldo legal que autorize a denominação; destaca-se, ainda:

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos; sendo que, **junta-se aos autos comprovação do óbito do homenageado, restando ser anexado aos Autos documentação oficial que comprove a efetiva localização do próprio, em se tratando de próprio**, dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)(g. n.)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Constata-se que este Projeto de Lei não encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **estando, portanto, sob o manto da ilegalidade**, restando ser comprovado que a área de lazer pública em questão, caracteriza um próprio municipal, comprovando-se, por exemplo, a existência de equipamentos públicos no local; bem como:

Verifica-se que este Projeto de Lei é antirregimental, pois, não foi anexado a este PL documentação oficial que comprove a efetiva localização do próprio, em se tratando de próprio; sublinha-se que:

A ilegalidade e a antirregimentalidade apontadas contrataste com o princípio da legalidade, **sendo, portanto, inconstitucional esta Proposição**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Frisa-se, por fim, que é vedado a denominação de qualquer próprio, via ou logradouro, cujos homenageados tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes enumerados na Lei Municipal infra descrita, restando ser juntado aos Autos Certidão Negativa de Antecedente Criminais:

LEI Nº 12.186, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Exceto em casos de prolongamentos de vias públicas, fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias: (Redação dada pela Lei nº 12.662/2022)

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) Contra a administração pública;*
- b) De abuso de poder econômico e político;*
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;

g) Contra a vida;

h) Contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de novembro de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



RESULTADOS DA PESQUISA PARA (MARIA DA GLORIA LANGKAMMER)

🕒 **Resultado!** Sua pesquisa encontrou 1 registros.

Nome:	Estado (Óbito):	Cidade (Óbito):
MARIA DA GLORIA LAI	São Pat ▼	Selecio ▼
<input type="checkbox"/> Busca pelo nome exato		

PESQUISAR

MARIA DA GLORIA LANGKAMMER DE OLIVEIRA

Sorocaba-SP

Falecimento: 27-03-2018

Mãe: RUTH

[VER CARTÓRIO](#) [COMUNICAR ERRO](#)

🔍 Página 1 de 1 🔍

⊗ **Não encontrou o que procurava?**
Solicite uma Pesquisa de Registro de Óbito e Indicação de Cartório

SOLICITAR



Confiança desde 1903.

[Capa](#)
[Sorocaba](#)
[Geral](#)
[Opinião](#)
[Cultura](#)
[Esporte](#)
[Conteúdo de marca](#)
[Suplementos](#)
[Classificados](#)
[Jornal Digital](#)

< Sorocaba/Necrologia

Últimas

Necrologia

08 de Dezembro de 2021 às 00:01

CRUZEIRO DO SUL

[Necrologia](#) [Últimas](#) [Opinião](#) [Cultura](#) [Esporte](#) [Conteúdo de marca](#) [Suplementos](#) [Classificados](#) [Jornal Digital](#)



PASSA NO AMEX
Peça já o seu Cartão em amex.com.br

OSSEL

CELSO LUIZ MARANGONI - 74 anos. Sepultamento hoje, às 10h, da Ossel Central para o cemitério Memorial Park, em Sorocaba.

MARGARIDA MORETTI CARLO - 90 anos. Sepultamento ontem no cemitério municipal de Tietê.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES LACAVA - 64 anos, casado com Valquíria de Fátima Camargo Rodrigues Lacava. Deixa os filhos Mariana e Carlos. Sepultamento ontem no cemitério da Consolação, em Sorocaba.

SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA - 72 anos. Deixa os filhos Cláudio, Davis e Bernadete. Sepultamento ontem no cemitério Memorial Park, em Sorocaba.

ELZA ZANCHETTA PAIXÃO - 97 anos. Deixa os filhos Joana, Luiza, Francisco, Elza, Mercedes e Eulisses. Sepultamento ontem no cemitério da Saudade, em Sorocaba.

OFEBAS

AMAURY DE BARROS JUNIOR - 55 anos, casado com Elaine Alberti de Barros. Deixa os filhos Ramon e Rafael. Sepultamento ontem no cemitério da Saudade, em Sorocaba.

ARLETE DOS REIS MORAES - 42 anos, casada com Júlio César Pereira. Deixa os filhos Lucilia, Letícia e Lívia. Sepultamento ontem no cemitério Memorial Park, em Sorocaba.

Compre online e retire na loja

Tauste Supermercados

Links promovidos por taboola

RUA DANIEL DA PURIFICAÇÃO VITORINO



Imagens ©2023 Airbus, Imagens ©2023 Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2023 10 m

R. Daniel da Purificação Vitorino - Éden
Nenhuma avaliação
Sorocaba - SP
18103-000



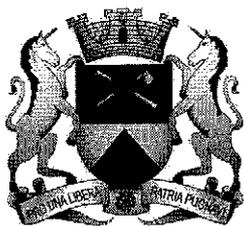
Rotas

R. Daniel da Purificação Vitorino
Nenhuma avaliação
Sorocaba - SP



Rotas

Você chegou ao final da lista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 305/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *Dispõe sobre denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira e Maria de Gloria Langkammer de Oliveira e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **antirregimentalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 13 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro